

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 2851660****Usuário Externo (signatário):**

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

**Data e Horário:**

12/07/2024 18:38:55

**Tipo de Peticionamento:**

Processo Novo

**Número do Processo:**

10264.205599/2024-12

**Interessados:**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Requerimento

2851659

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministerio do Trabalho e Emprego.

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR039540/2024**

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PALMEIRA DAS MISSOES**, CNPJ n. **92.006.154/0001-09**, localizado(a) à Avenida Independência, 1270, sala 202, centro, Palmeira das Missões/RS, CEP 98300-000, representado(a), neste ato, por seu Vice-Presidente, Sr(a). GILDA LUCIA ZANDONA, CPF n. 411.877.250-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 06/07/2022 no município de Palmeira das Missões/RS;

E

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO**, CNPJ n. **90.223.454/0001-14**, localizado(a) à RUA BORGES DE MEDEIROS, 1370, OURO VERDE, Palmeira das Missões/RS, CEP 98300-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MIRIAN VANIR FORSTER, CPF n. 816.940.320-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/12/2023 no município de Palmeira das Missões/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR039540/2024, na data de 12/07/2024, às 16:48.

\_\_\_\_\_, 12 de julho de 2024.



GILDA LUCIA ZANDONA  
Vice-Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PALMEIRA DAS MISSOES**



MIRIAN VANIR FORSTER  
Presidente  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO**

## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR039540/2024

**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 12/07/2024 ÀS 16:48

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PALMEIRA DAS MISSOES, CNPJ n. 92.006.154/0001-09, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). GILDA LUCIA ZANDONA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, CNPJ n. 90.223.454/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIRIAN VANIR FORSTER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Palmeira das Missões/RS**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

##### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS**

**I** - Ficam instituídos, a partir de **1º de março de 2023**, os seguintes salários mínimos profissionais:

- a) Empregados em geral = R\$ 1.685,00** (um mil seiscentos e oitenta e cinco reais);
- b) Empregado encarregado de serviço de limpeza, “office-boy” e programa primeiro emprego = R\$ 1.539,00** (um mil quinhentos e trinta e nove reais);
- c) Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.**

**II** - Ficam instituídos, a partir de **1º de março de 2024**, os seguintes salários mínimos profissionais:

- a) Empregados em geral = R\$ 1.752,00** (Um mil e setecentos e cinquenta e dois reais);
- b) Empregado encarregado de serviço de limpeza, “office-boy” e programa primeiro emprego = R\$ 1.602,00** (Um mil e seiscentos e dois reais);

**c) Jovem Aprendiz: Salário Mínimo Nacional.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica estabelecido que os salários mínimos profissionais fixados para março de 2024 serão base de cálculo quando da data-base de março de 2025.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2023**

Em **1º de Março de 2023** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **5,47%** (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), a incidir sobre os salários praticados pela empresa em julho de 2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 7.507,49** (sete mil e quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Aos empregados que ingressaram na empresa após 01/03/2022 terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após o período revisando – 01/03/2022, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
03/2022	5,47%
04/2022	3,70%
05/2022	2,63%
06/2022	2,17%
07/2022	2,17%
08/2022	2,17%
09/2022	2,17%
10/2022	2,17%
11/2022	2,17%
12/2022	1,93%
01/2023	1,23%
02/2023	0,77%

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção

por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os salários resultantes da majoração prevista no *caput* desta cláusula servirão de base de cálculo quando da revisão na data base MARÇO/2024.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL 2024**

Em **1º de Março de 2024** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão majorados no percentual de **4%** (quatro inteiros por cento), a incidir sobre os salários reajustados na forma da Cláusula Quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O percentual de reajuste previsto no “*caput*” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 7.786,02** (sete mil e setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Aos empregados que ingressaram na empresa após 01/03/2023 terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após o período revisando – 01/03/2023, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

<b>Admissão</b>	<b>Reajuste</b>
Mar/23	4,00 %
Abr/23	3,34%
Mai/23	2,69 %
Jun/23	2,69 %
Jul/23	2,69 %
Ago/23	2,62 %
Set/23	2,41 %
Out/23	2,30 %
Nov/23	2,18 %
Dez/23	2,08 %
Jan/24	1, 52 %
Fev/24	0,81 %

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisado, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção

por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os salários resultantes da majoração prevista no *caput* desta cláusula servirão de base de cálculo quando da revisão na data base MARÇO/2025.

## **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PAGAMENTO DIFERENÇAS**

As diferenças oriundas da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagas em até **3 (três) parcelas de igual valor**, sendo a primeira parcela junto da folha de salários do mês de **JULHO/2024**, a segunda parcela junto da folha de salários do mês de **AGOSTO/2024**, e a terceira e última parcela junto da folha de salários do mês de **SETEMBRO/2024**.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos em uma única oportunidade, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

## **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS**

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

## **CLÁUSULA NONA - RECIBOS SALARIAIS**

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

- a)** o número de horas normais e extras trabalhadas; e

**b)** o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas.

#### **Remuneração DSR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

O pagamento dos repousos remunerados e feriados devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

#### **Isonomia Salarial**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUCESSOR**

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será efetuada à vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CHEQUES SEM COBERTURA**

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTOS SALARIAIS**

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação

de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, despesas realizadas em lanchonete da empresa local com idêntica função se houver, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação de SESC ou SESI; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações a anteriormente assumidas pelo empregado.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

##### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA-DE-CAIXA**

Os empregados que exerçam a função de caixa, perceberão um adicional no valor de R\$ 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento), e para as duas primeiras horas o percentual de 50%, exceto as horas extras laboradas em datas especiais (dias dos pais, mães, crianças, páscoa, natal, ano novo) que

iniciará desde a primeira hora com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA**

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para as horas extras previstas na cláusula 16<sup>a</sup>.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA-HORÁRIO**

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUINQUÊNIO**

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo legal.

#### **Comissões**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho, a partir de 4 meses e menor de 05 (cinco) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 11% (onze por cento) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias; devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA JORNADA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado de cumprimento do mesmo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JUSTA CAUSA**

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO**

O empregado que, em cumprimento de aviso dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DO AVISO PRÉVIO**

Os empregadores deverão consignar no próprio aviso a data, horário e local em que as verbas rescisórias estarão à disposição do empregado.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO**

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO**

As empresas entregaráo ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período de trabalho ou incorporada, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS**

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimento, para fins de Imposto de Renda.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

##### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez e até 90 (noventa), dias contados após o fim do benefício previdenciário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa, atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto no caput.

##### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS**

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes entregues.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MAQUILAGEM**

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta convenção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa não necessitará fazer novo acordo coletivo, ficando desde já autorizada a realizá-los fora do horário normal de trabalho, desde que os empregados que irão desenvolver tal atividade sejam comunicados com antecedência de 05 (cinco) dias, sendo remetida cópia da comunicação, acompanhada da relação nominal dos empregados, ao sindicato suscitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas ficam obrigadas a fornecer lanche aos empregados convocados e integrantes do presente acordo ou convenção para realizar balanços ou inventários fora do horário normal de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A realização de balanços ou inventários não poderá ultrapassar as 22:00 (vinte e duas) horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os balanços e inventários não poderão ser realizados nos domingos e feriados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA JORNADA DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIA NO MÊS DE DEZEMBRO**

As empresas representadas pelo sindicato patronal convenente poderão funcionar em regime de horário diferenciado no período de 18 a 31 de dezembro de 2024, com a utilização da mão de obra de seus empregados, respeitando as regras abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas estão autorizadas a funcionar com a utilização de mão de obra de seus empregados nos dias 18, 19, 20, 21 e 23 de dezembro de 2024 até às 21 horas, sugerindo as entidades que o comércio funcione nestes dias das 9 horas às 21 horas, sem fechar ao meio dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado aos empregados que laborarem nos dias 18, 19, 20, 21 e 23 de dezembro de 2024 um intervalo de 1 (uma) hora e 30 (minutos) para descanso e alimentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No dia 24 de dezembro a jornada de trabalho dos empregados será das 9 horas às 16 horas. E, no dia 31 de dezembro de 2024 das 9 horas às 13 horas, ficando, neste dia, autorizado a prorrogação da utilização da mão de obra de seus empregados, até às 16 horas, para as empresas que realizam decorações para eventos e para as empresas que comercializam fogos de artifício.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados que trabalharem em jornada extraordinária no mês de dezembro de 2024 terão 50% das horas extraordinárias laboradas remuneradas com o adicional de 100 % (cem por cento) por cento, e 50% da jornada extraordinária laborada será compensada até o dia 4 de março de 2025.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas estão autorizadas a utilizar a mão de obra de seus empregados no domingo que antecede o Natal (dia 22 de dezembro de 2024) das 16 horas às 21 horas. O empregado que trabalhar no domingo (22.12.2024) receberá uma indenização no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), acrescido do pagamento das horas trabalhadas como jornada extraordinária (valor hora), com adicional de 100% (cem por cento).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os empregados que trabalharem em jornada diferenciada no período de 18 a 31 de dezembro, mas que não realizarem jornada extraordinária, terão direito a uma folga extra a ser gozada até 4 de março de 2025, cuja data deverá ser acordado com o seu empregador.

**PÁRAGRAFO SÉTIMO** - As empresas deverão fornecer para os empregados que trabalharem em jornada extraordinária nos dias 18, 19, 20, 21, 22 e 23 de dezembro, um lanche contendo no mínimo um sanduíche, uma fruta e um copo de refrigerante. O lanche poderá ser substituído, a critério do empregador, pelo pagamento de um vale alimentação no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Fica assegurado a todos os empregados um intervalo mínimo de 15 minutos após 4 horas de trabalho ininterrupto, para lanche, ou descanso, período este que já estará incluído na jornada normal de trabalho. Quando a jornada de trabalho ultrapassar a 6 (seis) horas de trabalho contínuas, fica assegurado um intervalo de mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas, cujo período não integra a jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO NONO** - Os empregados que irão trabalhar no dia 22 de dezembro (domingo) deverão gozar do descanso semanal remunerado antecipadamente, na semana que antecede o domingo trabalhado.

**PÁRAGRAFO DÉCIMO** - Os empregadores autorizam o ingresso e fiscalização dos representantes do **Sindicato Dos Empregados No Comercio De Palmeira Das Missões**, a verificar o cumprimento das listas protocoladas com as escalas, relação dos empregados, jornadas de trabalho no período de 18 a 31 de dezembro de 2024, com a indicação do dia do DSR e as folgas compensatórias.

**PÁRAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - As empresas deverão encaminhar **até o dia 09 de dezembro de 2024** o protocolo por e-mail ao sindicato laboral ([sindicatocpm@gmail.com](mailto:sindicatocpm@gmail.com)) e ao sindicato patronal ([sindilojaspn@hotmail.com](mailto:sindilojaspn@hotmail.com)), juntamente com a lista das escalas, contendo a relação dos empregados com suas respectivas jornadas de trabalho no período de 18 a 31 de dezembro de 2024, com a indicação do dia do DSR e as folgas compensatórias referidas nesta cláusula.

**PÁRAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Fica assegurada as regras especiais de trabalho para as empresas que protocolarem o acordo na entidade Sindical Patronal e Profissional.

#### Controle da Jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão-ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ABONO PARA SAQUE DO PIS**

A (s) empresa (s) dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO**

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE**

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova 48 (quarenta e oito) horas após.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE**

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

**Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE**

O empregado estudante poderá não aceitar a prorrogação de seu horário de trabalho, se tal vier prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS**

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb de número 3.214/78.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LANCHES**

As empresas que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanche, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

#### **Uniforme**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS DE DOENÇA**

As empresas aceitarão atestado de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com INSS.

**Relações Sindicais**

**Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GUIAS PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas encaminharão à entidade suscitante cópia das guias de contribuição dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

O Sindicato Profissional ajusta o pagamento pelos empregados representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, “e”, da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 4% a incidir sobre o Piso da categoria do mês de **JUL/2024**, 4% do a incidir sobre o Piso da categoria do mês de **AGO/2024** e 4% piso da categoria do mês de **SET/2024**, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmeira das Missões até o dia 10 do mês subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional e TAC firmado junto ao Ministério Público do Trabalho (TAC ADITIVO n 08/2019, no IC n 000163.2015.04.001/0) é assegurado o direito de oposição: I) pelo empregado não sindicalizado, o prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da publicação do edital com o extrato da CCT negociada, para a primeira contribuição, e para as demais contribuições, a qualquer tempo, caso em que não haverá devolução de valores já recebidos pelo Sindicato. II) para o empregado sindicalizado, o prazo de oposição é de 10(dez) dias,

também a contar da data da publicação do edital com o extrato da CCT negociada. O direito de oposição poderá ser exercido na sede do Sindicato, localizado na rua Borges de Medeiros, n 1370, Bairro Ouro Verde, Palmeira das Missões/RS, de segunda a sexta-feira, exceto feriado, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h, COM AGENDAMENTO, INDIVIDUAL. Telefones: (55) 3742.3119 (55) 99966.2675.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

A (s) empresa (s) representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Palmeira das Missões – RS, deverão recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimento bancários indicados, a título de contribuição negocial, a importância equivalente a **01 (um) dia de salário do mês de Março de 2023** (referente a data base de março de 2023), de todos os seus empregados, beneficiados ou alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, já reajustado e vigente a época do pagamento, recolhendo os valores aos cofres do Sindicato Patronal **até o dia 15 de setembro de 2024; e 01 (um) dia de salário do mês de junho de 2024** (referente a data base de março de 2024), de todos os seus empregados, beneficiados ou alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, já reajustado e vigente a época do pagamento, recolhendo os valores aos cofres do Sindicato Patronal **até o dia 16 de novembro de 2024**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a **R\$ 100,00 (cem reais)** nas datas fixadas no caput, valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento fixado no caput.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Na hipótese de descumprimento de disposição prevista na presente convenção coletiva de trabalho que contenha obrigação de fazer, a entidade profissional notificará, por qualquer meio, a entidade patronal acordante, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Persistindo o descumprimento, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito, o empregador pagará multa, em favor do empregado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, sendo deste valor 5% destinado em favor do empregado prejudicado e 5% em favor do sindicato laboral para o exercício de suas atividades em prol da categoria.

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DA DATA-BASE**

A presente convenção coletiva mantém a data-base em Março.

}

GILDA LUCIA ZANDONA  
Vice-Presidente  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PALMEIRA DAS MISSOES

MIRIAN VANIR FORSTER  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)